## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS 18º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL - PROJUDI

Avenida André Araújo S/N, S/N - Fórum Henoch Reis, térreo, Setor 3 - ALEIXO - Manaus/AM - CEP: 69.060-000 - Fone: 3303-5033 E-mail: 1upj.especiais@tjam.jus.br

Processo: 0026441-03.2024.8.04.1000

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Cláusulas Abusivas

•

• ------

## **SENTENÇA**

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por ------ em face de -----, - qualificados nos autos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

DECIDO.

Verifico nos autos que a presente lide versa sobre questão consumerista (arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90), eminentemente de direito, lastreada em provas documentais produzidas pelas partes.

Portanto, tratando-se de relação de consumo e da flagrante hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Da ilegitimidade passiva da ré -----

ACOLHO. Não se vislumbra nos autos qualquer relação jurídica mantida entre as partes.

Do mérito

## O tema discutido nos autos refere-se ao bloqueio de funcionalidades do aparelho celular da autora, após inadimplência de contrato de empréstimo.

A despeito da narrativa autoral, a ré ------ alega que a medida possui previsão contratual, estando a parte devidamente cientificada dos termos da avença.

Da análise do feito, embora a cédula de crédito firmada pela parte autora possua cláusula autorizadora do bloqueio de recursos do aparelho celular em garantia ao pagamento das parcelas do empréstimo, à luz do Código de Defesa do Consumidor, art. 51, IV, devem ser reputadas como abusivas as cláusulas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

No caso em tela, ao assinar o contrato, a parte consumidora foi forçada a instalar em seu celular, software administrado pela ré que, em caso de inadimplemento, bloqueia funcionalidades do aparelho. São inúmeros aplicativos bloqueados, em sua grande maioria, sem qualquer relação com a empresa requerida, ou ainda, com o objeto do contrato, que inviabilizam o regular uso do aparelho celular. Aplicativos de e-comerce, de streaming, de navegação na internet, entre outros, que retiram do celular a sua funcionalidade de instrumento essencial à vida das pessoas.

O abuso é gritante que todos os aplicativos que permitem o usuário a navegar na rede mundial de computadores pelo celular foram bloqueados, transformando a principal ferramenta de comunicação dos dias atuais num aparelho de celular do início da década de 1990, sem qualquer funcionalidade com os serviços de internet.

Importante destacar que o uso do aparelho celular, nos dias de hoje, reveste-se da característica de ser um instrumento utilizado para acesso a serviços públicos e privados, em que os usuários obtém benefícios sociais, agendam consultas médicas, realizam compras de medicamentos, de alimentos, obtém meios de locomoção, acessam serviços bancários, entre outras infinidades de serviços que possuem natureza essencial e relacionam-se à própria dignidade da pessoa humana, fundamento da República do Brasil, conforme previsão do art. 1º, III da CF.

A previsão contratual de autorização de bloqueio de alguns recursos do celular, em caso de mora ou inadimplência, viola a boa-fé que deve nortear as relações de consumo (art. 4º, III do CDC). Uma interferência no próprio direito de propriedade na medida em que retira do consumidor a possibilidade de usar todos os recursos existentes no aparelho celular de sua propriedade, fato que nem mesmo o Estado, através de seus órgãos, pratica em caso de débitos tributários.

É, portanto, nítida a violação ao direito à informação e à boa-fé objetiva praticada pela empresa requerida.

Ademais, a ré vale-se do bloqueio como meio coercitivo para constranger o consumidor ao pagamento da parcela em atraso, suprimindo os meios jurídicos-executório previstos pela legislação pátria.

Assim, diante do nítido condão abusivo da cláusula contratual que

prevê o bloqueio de funcionalidades do celular como garantia ao empréstimo contraído, merece acolhida o pleito autoral para determinar á ré que realize o imediato desbloqueio do aparelho telefônico da requerente.

Ainda, inequívoco o dano moral narrado na inicial, porquanto, nos dias atuais, o celular é item tido como essencial e que permite o acesso a bens e serviços de necessidade cotidiana, de forma que o seu bloqueio viola direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e ratificados pelo marco civil da internet.

Para fixação do *quantum* indenizatório moral, deve-se levar em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor e a intensidade do sofrimento, nos termos do art. 944, caput, CCB.

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da empresa ------------, **JULGANDO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial em face de -------, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para:

- declarar abusiva a cláusula contratual que permite o bloqueio de qualquer funcionalidade do aparelho celular da parte autora;

- determinar o desbloqueio do celular da requerente, no prazo de24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento;

- condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais) à parte autora, a título de indenização pelos danos MORAIS, com juros (1%) da citação e correção monetária desta data;

Índices de correção monetária, conforme Portaria 1855/2016 TJAM.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em caso de eventual recurso, deve a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, os autos devem ser remetidos à Turma Recursal, independentemente de despacho. P.R.I.C.

Data registrada no sistema.

Assinado eletronicamente Jorsenildo Dourado do Nascimento Juiz de Direito